



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a não apresentação ou apresentação de forma incompleta das informações complementares, requeridas através do ofício SUPRAM NM n° 2.535/2017 (licenciamento) e do ofício SUPRAM NM n° 2575/2017, não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando o teor do parecer técnico n° 32/2018 e parecer jurídico n° 85/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva n.º 00386/2001/003/2016 do empreendimento Paulo Pedro Costa Neto - ME, CNPJ:02.947.832/0001-45, cujas atividades localizam-se no município de Montes Claros/MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Núcleo das Denúncias Ambientais-NUDEN para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 14 de maio de 2018

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM N° 1499/2018
Montes claros, 14 de maio de 2018

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva n° n.º 00386/2001/003/2016 do empreendimento Paulo Pedro Costa Neto - ME, CNPJ: 02.947.832/0001-45, cujas atividades localizam-se no município de Montes Claros/MG, motivado pela não apresentação ou apresentação de forma incompleta das informações complementares, requeridas através do ofício SUPRAM NM n° 2.535/2017 (licenciamento) e do ofício SUPRAM NM n° 2575/2017.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo n° 00386/2001/003/2016 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PAULO PEDRO COSTA NETO ME
RUA JUCA MACEDO, 643, FUNCIONÁRIOS
MONTES CLAROS/MG
CEP: 39400-000

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo n° 1332/2018
Saída em 06/06/18
Visto luoma

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500